

Estudo Técnico Preliminar 10/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23850.000035/2023-38

2. Introdução

2.1. A Equipe de Planejamento designada pela Portaria nº 89/PROAP/REITORIA, de 17 de março de 2023, elaborou o presente Estudo Técnico Preliminar que caracteriza necessidade da administração, apresentando os elementos essenciais para a elaboração do termo de referência, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 58/2022, da SEGES/ME.

3. Descrição da necessidade

3.1. O fornecimento de energia elétrica é imprescindível para o funcionamento do Polo de Inovação, tendo em vista ser insumo de primeira necessidade para os usuários da unidade, com o intuito de apoiar todos os sistemas relacionados ao desenvolvimento de seus projetos e atividades.

3.2. Informamos que a formalização de novo contrato junto à concessionária de energia elétrica, visto que o consumo real/valores pagos, deve ultrapassar o valor do contrato para 12 (doze) meses, antes mesmo do término do prazo contratual do primeiro período.

3.3. Destaca-se que não cabe mais a realização de aditivo, nos limites legais, tendo em vista que a alteração contratual não pode retroagir, uma vez que já se vislumbra que o valor do contrato se encontra insuficiente para o pagamento da próxima fatura, ou seja, não há como formalizar aditivo contratual com efeitos retroativos.

3.4. Ademais, a nova contratação visa atender ao disposto no art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 720, de 15 de março de 2023:

Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
-------------------	-------------

Diretor de Administração e Planejamento do Polo de Inovação Francisco José Pontes Cavalcante

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Os requisitos para a contratação já são estabelecidos pela legislação que constituiu o serviço exclusivo para o fornecimento de energia elétrica por parte concessionária para prestação de serviço público.

5.2. A subestação e instalações elétricas internas necessárias à distribuição da energia elétrica, já estão contempladas no projeto de construção da unidade.

5.3. O serviço será prestado na rua Nogueira Acioli, nº 621, bairro Aldeota, em Fortaleza/CE, CEP 60110-140.

5.4. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, haja vista que os serviços são prestados exclusivamente por uma empresa.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Informa-se que a prestação do serviço é realizada exclusivamente pela Companhia de Energia Energética do Ceará – ENEL.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Trata-se da única solução possível para contratação do serviço, tendo em vista o monopólio estatal.

7.2. Conforme o artigo 109 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7.3. Considerando o art. 8º, § 3º, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, destaca-se a necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual previamente à celebração do contrato.

7.4. Assim, em consonância com o Art. 10, II do mesmo Decreto, os servidores que serão indicados para o exercício das funções supracitadas serão informados, pelo requisitante, sobre as futuras atribuições e serão orientados sobre a necessidade de realização de cursos gratuitos oferecidos pela Escola Nacional de Administração – ENAP (se houver) e/ou solicitação da participação em cursos específicos. O agente ainda deverá possuir formação compatível ou

qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público.

7.5. Para a designação da equipe de gestão e fiscalização, ainda deverá ser observado o § 2º do referido artigo, no que se segue:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

7.6 Na elaboração do presente estudo, o requisitante verificou que não há necessidade de desenvolvimento de competência dos agentes públicos que serão designados para a equipe de gestão e fiscalização do contrato a ser formalizado. O atendimento a esse requisito deu-se pela realização de três cursos *in company*:

- “Como licitar e contratar sob a égide da nova lei de licitações e contratos”;
- “Curso prático de elaboração de projeto básico e termo de referência”; e
- “Curso de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratos segundo a Nova INº 05/2017”.

Ressalta-se que tal fato não dispensa a Administração da obrigatoriedade de capacitação sistemática dos servidores que atuam na área.

7.7. Conforme previsto no inciso I do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços atenderão ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho. Dessa forma, considerando a solução escolhida no presente estudo entende-se que a descrição do serviço segue o padrão habitual utilizado nas contratações públicas de outros órgãos públicos, atendendo assim a busca pelo atendimento do princípio da padronização.

7.8 Quanto à utilização do catálogo eletrônico de padronização, esclarece-se que apesar do mesmo ter sido instituído mediante a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, o referido catálogo ainda não possui item padronizado para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica o que pode ser verificado através do link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A demanda estimada de energia elétrica, considerando modalidade horo sazonal verde pertencente ao grupo A4, com tensão de fornecimento igual a 13,8 kV e classificação de consumo poder público federal, além de outras informações, são vistas na seguinte tabela:

DEMANDA CONTRATADA	30 kW

FORA DE PONTA	30 kW
PONTA	30 kW
CARGA INSTALADA	272 kW
POTÊNCIA DA SUBESTAÇÃO (KVA)	225 kVA

8.2. A demanda contratada será igual a 30 kW ponta e 30 kW fora ponta.

8.3. A unidade consumidora terá Carga Instalada de 272 KW.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

9.1. Trata-se de apresentar uma estimativa de consumo e de respectivo valor da despesa mensal para o serviço de fornecimento de energia elétrica do Polo de Inovação.

9.2. Analisando as faturas dos últimos 12 meses, temos um valor anual faturado de R\$ 49.696,76.

MÊS DE REF.	VALOR FATURA	IMPOSTO	VALOR TOTAL
mar/22	R\$ 2.754,55	R\$ 146,42	R\$ 2.900,97
abr/22	R\$ 3.469,04	R\$ 190,78	R\$ 3.659,82
mai/22	R\$ 4.722,04	R\$ 272,01	R\$ 4.994,05
jun/22	R\$ 6.045,89	R\$ 354,30	R\$ 6.400,19
jul/22	R\$ 4.446,59	R\$ 254,92	R\$ 4.701,51
ago/22	R\$ 3.154,81	R\$ 175,28	R\$ 3.330,09
set/22	R\$ 3.609,30	R\$ 205,56	R\$ 3.814,86
out/22	R\$ 2.983,89	R\$ 164,69	R\$ 3.148,58
nov/22	R\$ 3.694,22	R\$ 208,83	R\$ 3.903,05

dez/22	R\$ 4.436,47	R\$ 49,83	R\$ 4.486,30
jan/23	R\$ 3.880,43	R\$ 220,40	R\$ 4.100,83
fev/23	R\$ 4.027,01	R\$ 229,50	R\$ 4.256,51
TOTAL ANUAL	R\$ 47.224,24	R\$ 2.472,52	R\$ 49.696,76
MÉDIA MENSAL	R\$ 3.935,35	R\$ 206,04	R\$ 4.141,40

9.3. Considerando que o campus está gerando excedente reativo em torno de R\$ 500,00 mensal;

9.4. Considerando os adicionais de bandeiras tarifárias aplicadas ao longo do ano, que não temos como estimar;

9.5. Considerando os aumentos dos valores de tarifas;

9.6. Considerando as reduções na geração fotovoltaica por sazonalidade ou manutenção;

9.7. Considerando as expansões de carga, com a implantação de dos dois novos órgãos no endereço, previstas para ocorrer ao longo deste novo contrato;

9.8. Assim, o valor estimado para o presente serviço é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) mensalmente, totalizando um valor anual de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Considerando a natureza contínua do objeto, bem como a prestação do serviço de forma integrada e exclusiva por empresa estatal, não haverá parcelamento da solução.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas para a realização dos serviços de fornecimento de energia elétrica.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A contratação de serviços de energia elétrica para o Polo de Inovação é consagrada no planejamento institucional, uma vez que a prestação do serviço é condição *sine qua non* para o funcionamento das unidades, estando em consonância com os objetivos estratégicos traçados no PDI atualmente vigente.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A ausência de energia elétrica na referida unidade consumidora inviabiliza o uso dos espaços atualmente destinados às atividades finalísticas, visto que sem iluminação não há segurança para os servidores e colaboradores do Polo de Inovação o utilizarem.

13.2. Trata de um serviço que deve ser oferecido 24 (vinte e quatro) horas por dia e enquanto o Polo de Inovação fizer parte da estrutura da Administração Pública Federal, os contratos de fornecimento de energia deverão estar vigentes.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Pretende-se com a referida contratação atender as demandas de energia elétrica para viabilizar atividades administrativas de forma contínua ao Polo de Inovação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Considerando que a atual fonte de energia advém principalmente das hidrelétricas já construídas, pode-se aferir que os impactos ambientais não serão acrescidos de maneira significativa. Embora afetem o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos, a prestação do serviço de energia elétrica é imprescindível para o funcionamento da instituição.

15.2. Destaca-se que o IFCE possui, em seu planejamento, a instalação de usinas fotovoltaicas em suas unidades, além de medidas para a otimização da utilização desse recurso.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados no presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que é viável a contratação proposta pela unidade requisitante.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FRANCISCO JOSÉ PONTES CAVALCANTE

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 10:51:02.

LUCAS QUEIROZ WAGNER

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 10:37:49.

ANTÔNIO HELYSON FERNANDES CLEMENTINO

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 10:58:04.

SIOMARA PEIXOTO LIMA

Requisitante Técnico



Assinou eletronicamente em 29/03/2023 às 10:27:02.

JORDANNA BHENNA RODRIGUES BOTELHO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/03/2023 às 14:26:00.

CARLOS ALEXANDRE BASTOS GONCALVES

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 28/03/2023 às 12:33:11.